



Lei nº 305

Autoriza a execução de obras, obtenção de empréstimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, autorizada a executar os serviços de força e luz no município, inclusive com a reforma da rede interna.

Art. 2º - Ficam aprovados os projetos, plantas e especificações, assim como o orçamento dos serviços referidos, elaborados pelo engº designado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais (CEMIG) com carteira registrada no CREA, os quais serão observados pela Prefeitura.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal, em virtude desta lei autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, empréstimo até a quantia de Cr\$5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) destinados à execução dos serviços.

Art. 4º - O prazo do contrato será no máximo de 20(vinte) anos, e os juros até doze por cento (12%) ao ano, vencendo-se semestralmente as prestações resgate, que serão calculadas pela tabela Price.

Art. 5º - A Prefeitura poderá pagar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais taxa de expediente, ou de fiscalização, cobrada por aquele estabelecimento sobre empréstimo dessa natureza.

Art. 6º - A Prefeitura dará, em caução, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para garantia do resgate do empréstimo ora autorizado e enquanto não for paga toda a dívida, as rendas anuais de seu Imposto de Industrias e Profissões, as rendas do serviço a que se refere o artigo primeiro desta lei, bem como a metade das quotas anuais do Imposto sobre a Renda que lhe caubarem, a partir da vigência desta lei.

Parágrafo único: - A Prefeitura outorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, procuração concedendo-lhe poderes para receber as quotas do Imposto de Renda que lhe couberem durante o prazo do contrato. Essa procuração será irrevogável enquanto a Prefeitura não apresentar à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, ou à Repartição Federal competente, prova de estar quite com a Caixa Econômica mutuamente.



Art. 7º - Se a Prefeitura não efetuar o pagamento das prestações de resgate nas datas de seus respectivos vencimentos, ficará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a assumir automaticamente, por intermédio de sua Agência local, a arrecadação do imposto de indústrias e profissões e a renda industrial do serviço, correndo as despesas para esse fim, inclusive percentagem, por conta da Prefeitura.

Art. 8º - No caso de inadimplemento da obrigação, por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo primeiro - No caso de inadimplemento de que trata esse artigo, os bens do serviço torna-se-ão automaticamente alienáveis, sujeitos à execução judicial, com acréscimo da multa de 10% sobre a dívida, além das custas judiciais.

Parágrafo segundo - Ocorrendo a hipótese de execução judicial a credora, ou qualquer arrematante, ficará investida da concessão para a exploração dos serviços de força e luz de acordo com a legislação que regula a matéria.

Art. 9º - A aplicação do empréstimo nas obras a que se destina, será fiscalizada por engenheiro da Caixa Econômica.

Art. 10º - Os orçamentos consignarão obrigatoriamente dotações necessárias às amortizações anuais, de juros e capital, de empréstimo autorizado.

Art. 11º - Fica a Prefeitura autorizada a dispender até Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para ocorrer às despesas necessárias à realização da Operação de Crédito, autorizada.

Art. 12º - A Prefeitura executará os serviços autorizados nesta lei mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração, excepcionalmente, mediante autorização legislativa.

Art. 13º - Fica aberto o crédito especial com vigência até 31/12/ 64 para fazer face às despesas autorizadas nesta lei.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica 26 de julho de 1961

Wenceslau B. Ribeiro
Prefeito Municipal

Salifa Valle Correia
Secretário